



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 28/98-L



FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SINAI DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

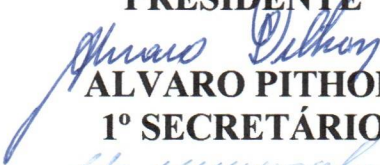


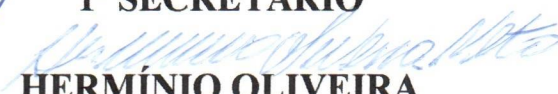
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Associação Comunitária SINAI de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, sociedade civil sem fins lucrativos com sede à Rua Gerson Sales 191 - Sala 10 - centro, cuja Ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 26.151 registro nº 2.510 AA/2 em 03.04.97.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 1998


JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE


ALVARO PITHON
1º SECRETÁRIO


HERMÍNIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



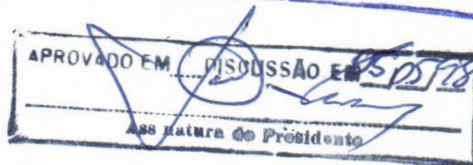
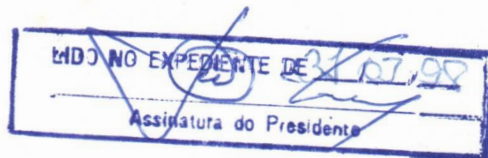
104,5 FM

"A Rádio Sinai 104,5 FM existe para honrar ao DEUS TRIÚNO, servindo-o com alegria no cumprimento de sua vocação, no poder do ESPÍRITO SANTO"

Vitória da Conquista, 25 de Março de 1998

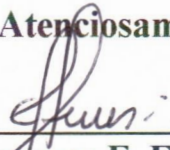
Ao
Vereador Arlindo Rebouças
Nesta

Prezado senhor:



A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SINAI DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, sem fins lucrativos, funcionando com a Rádio Sinai Fm 104,5 por decisão da Justiça Federal, encaminha à V. Sa., solicitação de que seja encaminhada à Câmara de Vereadores, Projeto objetivando tornar de Utilidade Pública esta Associação. Para tanto anexamos : Estatuto, Ata de Fundação, CGC e Alvará. Somos uma entidade com o único objetivo de difundir o evangelho de **JESUS CRISTO**.

Atenciosamente

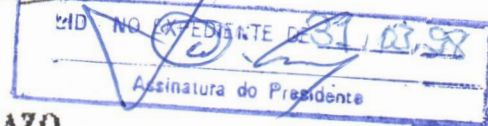

Ebenezer F. Ferreira
Relações Públicas

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SINAI
DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO
CULTURAL E ARTÍSTICO**



Fundada em 17/03/97
Sede: Rua Jorge Stolz, Centro
Cidade: Vitória da Conquista

Protocolo Nº 96.151
Registro Nº 2.510-AA/2
Em 03/04/97



**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO,
CONCEITUAÇÃO DE OBJETIVOS**

Art. 1 - A Associação Comunitária SINAI de **RADIODIFUSÃO** para desenvolvimento cultural e artístico, com sede em Vitória da Conquista, é constituída com as seguintes finalidades: defender a democratização dos meios de comunicação em geral e, em especial a criação e manutenção de rádios comunitárias que têm, como fim, desenvolver atividades sócio-culturais, visando a melhoria das condições sócio-econômicas e culturais da coletividade e que estiverem inscritas.



Art. 2 - É indeterminado o tempo de duração da associação.

Art. 3 - A associação não tem fins lucrativos, podendo receber apoios e doações para sua manutenção.

Art. 4 - São prerrogativas da Associação:

- a) Promover atividades educacionais, de formação geral e informação;
- b) Incentivar a participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades e movimentos comunitários;
- c) Divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações;
- d) Manter convênios e/ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;
- e) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e de radiodifusão;
- f) Definir contribuições aos associados;
- g) Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecidos pela assembléia geral;
- h) Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para manutenção da sociedade;
- i) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da sociedade.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5 - Podem filiar-se à associação cooperativas, sindicatos, associações populares e pessoas físicas maiores de 18 anos que têm atividades, ou queiram ter, ligadas à área da cultura e da comunicação e, desejarem ter vínculos associativos com esta Entidade.

Parág. 1º - Poderão se associar na categoria de sócios colaboradores, contribuindo para a Associação, com direito de voz, mas não a voto.

Parág. 2º - Pessoas jurídicas podem associar-se como colaboradores contribuindo para a associação, com direito a voz e voto.

Parág. 3º - Serão considerados sócios fundadores aqueles que contribuírem e estiverem participando da associação na data da inauguração da rádio.

Parág. 4º - Serão considerados sócios participantes aqueles que vierem associar-se após a inauguração.

Parág. Único - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por um associado e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 6 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) comparecer às assembleias convocadas;
- c) votar por ocasião das eleições;
- d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela assembleia geral.

Art. 7 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pelas sociedades na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

Parág. Único - Os membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 8 - São órgãos constitutivos da associação beneficente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 9 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requerimento de 50% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

Parág. Único - Quando a Assembléia for convocada pelos associados ou pela maioria da diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, fá-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art. 10 - Serão formadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- a) eleição da diretoria e conselho fiscal;
- b) previsão orçamentária e aprovação de contas.

Art. 11 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da Associação, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria

Parág. 1º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de ½ (meia) hora para a segunda e ¼ (meia) hora para a terceira.

Parág. Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 14 - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

1. a denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;



3. a seqüência ordinal das convocações;
4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
6. a assinatura do responsável pela convocação.

Parág. 1º. - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a convocaram.

Parág. 2º. - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 15 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outros.

Parág. Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. Qualquer número na 3ª. convocação.

Parág. Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, postos no Livro de Presença.

Art. 17 - Os trabalhos das Assembléias Gerais, serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação.

Parág. 1º. - Na ausência do Secretário da Associação, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parág. 2º. - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele.



Art. 18 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parág. 1º. - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parág. 2º. - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parág. 1º. - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parág. 2º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão representante dos associados presentes, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parág. 3º. - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parág. 4º. - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- . relatório da gestão
- . balanço



demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal, plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
3. Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

Parág. 1º. - Os membros dos órgãos de Direção e fiscalização não poderão participar da votação de matérias referidas nos itens 1 e 3 deste artigo.

Parág. 2º. - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do órgão de Direção desonera a seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 23 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos :

1. Reforma do Estatuto;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo da Sociedade;
4. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
5. Contas de liquidante.

Parág. Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria composto de 6 (seis) associados, em pleno gozo de seus direitos. Eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 anos.



Parág. 1º. - Os membros da Diretoria, cujo período de mandato inicia com a sua posse, são Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, cujos atributos se definem neste Estatuto.

Parág. 2º. - Os Administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parág. 3º. - A Associação responderá pelos atos a que se referem o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 25 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública e a propriedade.

Parág. Único - O associado, mesmo ocupante de cargo efetivo na Sociedade, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 26 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 2/3 terços (dois terços) dos membros da Diretoria, para instalação das reuniões de que trata o presente item;
2. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

Parág. 1º. - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente;

Parág. 2º. - O 1º Secretário e o Tesoureiro serão substituídos por 2º Secretário e 2º Tesoureiro respectivamente.

Parág. 3º. - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

Parág. 4º. - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

Parág. 5º. - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.



Art. 27 - Compete ao **Diretoria**, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, **atendidas as** decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Parág. 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b. estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometidos contra disposições, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d. estimar previamente a viabilidade das operações e serviços.
- e. contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- f. estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- g. indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- i. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- j. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Parag. 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Sociedade.



Art. 28 - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a. supervisionar as atividades da Associação;
- b. verificar freqüentemente o saldo de Caixa;
- c. assinar os cheques bancários, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d. assinar, conjuntamente com o 1º Secretário, contratos demais documentos constitutivos de obrigações;
- e. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;
- f. apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - .relatório da gestão;
 - .balanço;
 - .demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.
- g. representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele;
- h. elaborar o Plano Anual da Atividade da Associação;

Art. 29 - Ao 1º TESOUREIRO cabe:

- a. estabelecer normas, nos moldes traçados pela legislação específica, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos específicos;
- b. arrecadar a receita os pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda, mensalmente, a exatidão do saldo em Caixa;

Art. 30 - Ao 1º Secretário cabe:

- a. lavrar as Atas das Assembléias Gerais, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- b. receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-os ao Presidente;
- c. lavrar os termos de administração, demissão e exclusão no Livro de Matrículas.
- d. executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pela Diretoria.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A administração da Sociedade será fiscalizado, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parág. Único - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parág. 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Relator, incumbido de convocar as reuniões e digitar os trabalhos deste, e um secretário.

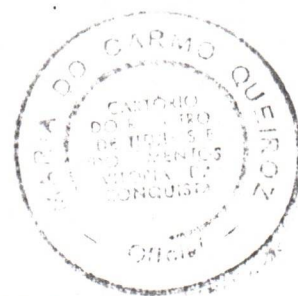
Parág. 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

Parág. 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de relatório assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 fiscais presentes.

Art. 33 - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras, As seguintes atribuições:

- a. conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c. examinar com os planos e decisões da Diretoria;
- d. verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Sociedade;
- e. certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f. averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g. inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



- h. averiguar se há problemas com empregados;
- i. certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas, sindicatos e associativas;
- j. averiguar se os materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observações de regras próprias;
- l. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m. dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 03 (três) e 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral.

Art. 36 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos Diretores. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 37 - Pode ser eleito para qualquer cargo o associado quites com as obrigações sociais e com pelo menos 06(seis) meses de filiação.

Parág. Único - a votação se fará no local indicado no edital de convocação.

Art. 38 - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos encabeçadores das mesmas.

Art. 39 - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por associados indicados pelos encabeçadores de cada chapa.

Art. 40 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) das contribuições dos associados;



- b) da arrecadação feita pela entidade;
- c) dos doações e legados;
- d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) das vendas auferidas com prestação de serviços e/ou assessorias.

Parág. Único - A Assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 42 - Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 43 - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados ao CFTBN- Centro de Formação Teológico Batista Nacional em Vitória da Conquista - Bahia.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parág. Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 45 - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da diretoria efetiva ou conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 46 - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e respectivos suplentes, o secretário renunciante convocará assembléia geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, se o secretário, ou diretores não o fizerem, qualquer sócio poderá fazê-lo. A diretoria e o conselho fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 47 - Estará sujeito às penas previstas aqui, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM ____/____/____
Ass. natura do Presidente



- a) grave violação do estatuto;
- b) atitudes que contrariem decisões de assembleias;
- c) difamar a associação ou sua diretoria.

Art. 48 - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 2 (dois) anos;
- c) eliminação do quadro social.

Parág. Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 49 - A Associação deverá ter os seguintes livros:

- 1- Matrícula;
- 2- Atas das Assembleias Gerais;
- 3- Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parág. Único - É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Art. 50 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- 1- a Razão Social, C.G.C., e endereço;
- 2- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, quando pessoa física;
- 3- a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- 4- o número de matrícula do associado.

Aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 17 de Março de 1997
(assinatura dos sócios fundadores)

Jonatas Fagundes Ferreira
Presidente

Ebenezer Fagundes Ferreira
1º Tesoureiro

Helioimar N. dos Santos
2º Secretário

Nereu Valte Gomes
Vice

Jorge Eduardo dos Santos
2º Tesoureiro

Wilde Ferreira de Oliveira
3º Secretário



Conselho Fiscal:

Zoroastro Silva de Oliveira
ZOROASTRO SILVA DE OLIVEIRA

Valmirar Lacerda Ferraz
VALMIRAR LACERDA FERRAZ

Antonio Cassio Nunes Ferraz
ANTONIO CASSIO NUNES FERRAZ

Suplente:

Lauro Ferraz de Oliveira Flores
LAURO FERRAZ DE OLIVEIRA FLORES

Jose Brito Junior
JOSE BRITO JUNIOR

Fredson Carlos de B. Nascimento
FREDSON CARLOS DE B. NASCIMENTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DO C. B.
TÍTULOS JUDICIAIS

Registrado sob nº 26151
de 10 de Livro AA/2
de 12 de 97

03
abril

1º do Cartório - Oficial o
Marcia Mello Carr. Sub-Oficial Designada



02 ABR 1997

Em 03 / 04 / 97

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SINAI DE RADIOFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO

Aos 17 (desesete) dias do mes de Março de 1.997 (Hum mil novecentos e noventa e sete), na Travessa Jorge Stolz n. 03, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nas dependencias da Igreja Batista Getsêmani, reuniram-se varias pessoas a convite do Sr. JONATAS FAGUNDES FERREIRA, para organizarem a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SINAI DE RADIOFUSAO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO. Após a palavra de explicação, concientizando a todos os presente a finalidade desta reunião, logo foi escolhido o Sr. JONATAS FAGUNDES FERREIRA, Presidente da Associação e logo, foi solicitado a todos a indicação dos nomes para comporem a Diretoria que vai dirigir os destinos da Entidade durante o periodo de 03 (Três) anos, de 17 (desesete) de Março de 1997 (Hum mil novicentos e noventa e sete) a 17 (desessete) de Março do ano 2.000 (Dois mil). Após a apresentação dos nomes, discussão e aceitação unanime, a Diretoria ficou assim constituída: Presidente, JONATAS FAGUNDES FERREIRA, Vice-Presidente, NEREU VALTER GOMES, 1. Tesoureiro, EBENEZER FAGUNDES FERREIRA, 2. Tesoureiro, JORGE EDUARDO DOS SANTOS, 1. Secretario, HELIOMAR NOVAIS DOS SANTOS, 2. Secretario, WILDE FERREIRA DE OLIVEIRA. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: ZORASTRO SILVA DE OLIVEIRA, ANTONIO CASSIO NUNES FERRAZ E VALMIRAR LACERDA FERRAZ, Suplentes, JOSUÉ BRITO JUNIOR LAURO FERRAZ DE OLIVEIRA FLORES e FREDSON CARLOS DE BRITO NASCIMENTO. Foi dado a posse a Diretoria pelo Presidente JONATAS FAGUNDES FERREIRA; O Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e convidou-os a unirem-se para trabalhar em prol do desenvolvimento Comunitário do nosso Municipio. Foi proposto e apoiado que a Diretoria eleita possa ampliar o Estatuto da Associação ja aprovado nessa reunião, caso assim necessite. Nao havendo mais nada a tratar, foi proposto e apoiada a finalização da sessão com a palavra de agradecimento do Sr. Presidente, e para constar lavrei a presente Ata que depois de datada assinam com o Presidente e demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os demais socios da Associação. Vitória da Conquista-Ba., 17 (desessete) de Março de 1.997 (Hum mil, novecentos e noventa e sete).

JONATAS FAGUNDES FERREIRA

Presidente

NEREU VALTER GOMES

Vice-Presidente

EBENEZER FAGUNDES FERREIRA

1. Tesoureiro

JORGE EDUARDO DOS SANTOS

2. Tesoureiro

HELIOMAR NOVAIS DOS SANTOS

1. Secretario

WILDE FERREIRA DE OLIVEIRA

2. Secretario

CONSELHO FISCAL:

ZORASTRO SILVA DE OLIVEIRA

VALMIRAR LACERDA FERRAZ

ANTONIO CASSIO NUNES FERRAZ

WDO NO EXPEDIENTE DE

Assinatura do Presidente

LAURO FERRAZ DE OLIVEIRA FLORES

JOSUE BRITO JUNIOR

~~FREDSON CARLOS DE B. NASCIMENTO~~

SOCIOS:

Alexandre Gonçalves de Brito
Mônica Alves dos Santos
Dionísio
Gonçalves de Brito
Eduardo de Brito
Francisco S. Costa
Elvina de Brito T. Silva
Rose Elene Canguçu Miranda Ferreira
Yldomiro Faria de Almeida
Rodrigo Rocha Pereira
Paulo César Mendes
José Custódio de Azevedo
Jorge Sousa Dias
Guilherme Xavier de Azevedo
Maria Raul H. Xavier
Luciana Costa Siqueira de Oliveira
Danilo Paulo da Silva
Hellen Lian
Rita Spladows da Silva Gomes
Valmir Ventura de Oliveira
Edmundo

Tracy S. Pereira
Milton Valério Ferreira
Roberto Aguiar
Rosemeiry Santana Aguiar
Mário Sérgio de Souza
Henrique Fontes
Raulo de Lima
Monte Paulo Jorge Dutra
Adilson N. Pereira
Ângela Maria Miranda Santos
Maria Vitória Bacenda Bonfatti
Fosco Cruz
Santo Gregório do Santo Filho
Arnaldo Almeida Ribeiro
Vitoriano
Zé Carlos
Nelson

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.748.542/0001-00	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGÃO DA RF 0510300 - VITORIA DA CONQUISTA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 099.630.905-59	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SINAI DE RADIOFUSAO					
NOME DE FANTASIA ASSOCIACAO COMUNITARIA SINAI					
ENDEREÇO RUA GERSON SALES		NÚMERO 191		COMPLEMENTO SALA 10	
CEP 45000-000	BARRIO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

COD. 13274.8 - 1296 - 750 MILHEIROS - AF 0471/96

ALAPRINT - FONE (081) 225-6658

20/01/1998 AS 11:02:42

18848
0345845



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS
INSPETORIA GERAL DE RENDAS

ALVARÁ

ALVARÁ DE LICENÇA PARA: F U N C I O N A M E N T O

RAZÃO SOCIAL: ASSOC.COMUN.DE RADIO DIFUSÃO

CPF/CGC: 01.748.542/0001-00

NOME FANTASIA: RADIO SINAI

ENDEREÇO: RUA GERSON SALES, 191 SALA 10

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 6070 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 029286-9

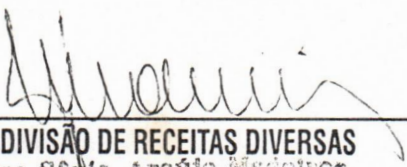
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 AS 18:00 HS.

RESTRIÇÕES:

DATA EMISSÃO:
16/02/98

VÁLIDO ATÉ:
31/12/98


CHEFE DIVISÃO DE RECEITAS DIVERSAS
Francisco Sérgio Araújo Medeiros
Chefe da Div. de Elaboração